

**LEI COMPLEMENTAR 1.637/2025**

“INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, PARA EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS - para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (EMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

I. O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade, na Atenção Primária à Saúde - APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II. Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Desempenho, com recursos próprios do município;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimensalmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

I. Desempenho Ótimo;

II. Desempenho Bom;

III. Desempenho Suficiente

IV. Desempenho Regular

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido (s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria.

Art. 3º O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde do componente fixo para manutenção das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS e recurso de manutenção para ESF, das ESB, EMulti e do incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade, sendo distribuídos da seguinte forma:

1. 100% (cinquenta por cento) do repasse do componente fixo para manutenção das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS e recurso de manutenção para ESF, das ESB, EMulti;
2. 100% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação das equipes em parcela única.

Parágrafo Único - A distribuição do percentual distribuído para as Equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e EMulti definido pela alínea “b” do art. 3º será regulamentado via por Portaria do gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

licença maternidade;

licença paternidade;

licença-prêmio;

afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;



afastamento para tratamento médico superior a 30 dias cumulativamente no período; afastamento para atividades políticas;

Art. 5º O pagamento por Desempenho desta lei será repassado através de Folha de Pagamento, nos meses subsequentes ao do repasse da componente qualidade.

§ 1º Ao final da avaliação do ciclo anual, será repassado o pagamento ao município no mês subsequente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, e deverá ser destinado aos trabalhadores, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, parcela única, considerando do alcance de resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (EMulti).

§ 2º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pelo componente de qualidade conforme o art. 4º, o valor referente a esses servidores será rateado entre os demais membros da equipe.

Art. 6º O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade de que se trata essa lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária e fiscal.

Parágrafo Único - Os valores referentes aos meses de abril a dezembro de 2024, após a publicação desta lei e regulamentado via Portaria do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, serão pagos em parcela única, e os demais serão pagos na forma do art. 5º desta Lei.

Art. 7º Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos executivos que regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-20d2c1-16122025075743**